



INDICAÇÃO IND 1093 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O

Em, 05/03/15

DAVE
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a prorrogação do Regime Tributário Simplificado "SIMPLES CANDANGO" contido na Lei nº 5.098/2013.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a prorrogação do Regime Tributário Simplificado "SIMPLES CANDANGO" contido na Lei nº 5.098/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação legislativa tem por objeto sugerir Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, a prorrogação do Regime Tributário Simplificado "SIMPLES CANDANGO" contido na Lei nº 5.098/2013. *o*

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1093/2015
Folha Nº 01/4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Conforme estabelecido pela Lei nº 5.098/2013, o regime do Simples Candango Feirante/ Ambulante será extinto em 1º de maio de 2015. Assim, a partir desta data:

- a) a inscrição como feirante/ambulante será baixada automaticamente;
- b) os documentos fiscais autorizados não poderão mais ser utilizados;
- c) para continuar exercendo atividade de forma regular, o feirante/ambulante deverá se registrar como pessoa jurídica ou como Microempreendedor Individual, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 – Simples Nacional.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Setor de Protocolo Legislativo
JUL Nº 1093 / 2015
Folha Nº 02 up



Os feirantes e ambulantes teriam muita dificuldade em aderir ao Simples Nacional, pois muitos não preencheriam os requisitos para isso. Assim, essas categorias seriam prejudicadas e cairiam na informalidade, o que importaria em um retrocesso financeiro e social.

Portanto, é necessário defender os feirantes e ambulantes, os quais já enfrentam grandes dificuldades, e a extinção do SIMPLES CANDANGO iria acabar favorecendo a informalidade. Por isso, defendo que o Poder Executivo envie projeto a esta Casa impedindo a sua extinção.

Posto isso, requeiro a esta Casa que envie a sugestão ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado da Fazenda, que reveja o prazo do regime tributário do Simples Candango, para prorrogá-lo, mediante iniciativa de projeto de lei.

Sala das sessões, 05 de março de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS
PDT

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1093/2015
Folha Nº 03 de 3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1093/2015
Folha Nº 04 up